
PROJETO DE LEI Nº 22, DE 16 DE JUNHO DE 2025.

DISPÕE SOBRE: ALTERA ANEXOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.284, DE 08 DE MAIO DE 2007, CRIA CARGOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PICUI, Estado da Paraíba
FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados na estrutura do Plano de Cargos e Salários, constante do Anexo III da Lei nº 1.284, de 08 de maio de 2007, mais 02 (dois) cargos de Farmacêutico.

Art. 2º - Ficam criados na estrutura do Plano de Cargos e Salários, constante do Anexo III da Lei nº 1.284, de 08 de maio de 2007, mais 03 (três) cargos de Médico Psiquiatra.

Art. 3º - Ficam criados na estrutura do Plano de Cargos e Salários, constante do Anexo III da Lei nº 1.284, de 08 de maio de 2007, mais 07 (sete) cargos de Médico Socorrista SAMU.

Art. 4º - Fica criado na estrutura do Plano de Cargos e Salários, constante do Anexo III da Lei nº 1.284, de 08 de maio de 2007, mais 02 (dois) cargos de Fonoaudiólogo.

Art. 5º - Fica criado na estrutura do Plano de Cargos e Salários, constante do Anexo III da Lei nº 1.284, de 08 de maio de 2007, mais 01 (um) cargo de Terapeuta Ocupacional.

Art. 6º - Fica criado na estrutura do Plano de Cargos e Salários, constante do Anexo III da Lei nº 1.284, de 08 de maio de 2007, mais 04 (quatro) cargos de Técnico de Enfermagem SMS.

Art. 7º - Fica criado na estrutura do Plano de Cargos e Salários, constante do Anexo III da Lei nº 1.284, de 08 de maio de 2007, mais 01 (um) cargo de Médico Generalista SMS.

Art. 8º - Fica criado na estrutura do Plano de Cargos e Salários, constante do Anexo III da Lei nº 1.284, de 08 de maio de 2007, mais 01 (um) cargo de Enfermeiro SMS.

Art. 9º - Fica criado na estrutura do Plano de Cargos e Salários, constante do Anexo III da Lei nº 1.284, de 08 de maio de 2007, mais 01 (um) cargo de Assistente Social.

Art. 10 - Fica criado na estrutura do Plano de Cargos e Salários, constante do Anexo III da Lei nº 1.284, de 08 de maio de 2007, mais 01 (um) cargo de Fisioterapeuta.

Art. 11 - Ficam criados na estrutura do Plano de Cargos e Salários, constante do Anexo III da Lei nº 1.284, de 08 de maio de 2007, mais 02 (dois) cargos de Auxiliar de Consultório Dentário.

Art. 12 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 - Revogam-se as disposições em contrário.

ANEXO I

QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUI

SÍMBOLO	CARGOS	Nº DE CARGOS	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO
C.C-1	SECRETÁRIO	09	SUBSÍDIOS - LEI Nº 2003/2024	DE ATÉ 100% SOBRE VENCIMENTO- BASE
C.C-1	ASSESSOR ESPECIAL	04	2.235,59	
C.C-1	PROCURADOR JURÍDICO	01	3.152,74	
C.C-1	DIRETOR DE PLANEJAMENTO E CONTROLE	01	2.235,59	
C.C-1	DIRETOR DE INFORMÁTICA	01	2.235,59	
C.C-1	DIRETOR DE ATENÇÃO BÁSICA	01	2.235,59	
C.C-1	DIRETOR DE CENTRO DE ESPECIALIDADES	01	2.235,59	
C.C-1	DIRETOR DE UNIDADES DE SAÚDE	18	2.235,59	
C.C-1	DIRETOR DO PARQUE ECOLÓGICO	01	2.235,59	
C.C-1	DIRETOR DE CONTROLE, AVALIAÇÃO E AUDITORIA	01	2.235,59	
C.C-1	DIRETOR DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE	01	2.235,59	
C.C-1	DIRETOR DE ESPORTES	01	2.235,59	
C.C-1	DIRETOR DO MATADOURO	01	2.235,59	
C.C-1	DIRETOR DA COZINHA INDUSTRIAL	01	2.235,59	
C.C-1	DIRETOR DE PROGRAMAS SOCIAIS	01	2.235,59	
C.C-1	DIRETOR DE TRANSPORTES, MÁQUINAS E VEÍCULOS	01	2.235,59	
C.C-1	DIRETOR DE EDUCAÇÃO E CULTURA	01	2.235,59	
C.C-1	DIRETOR DE COMPRAS	01	2.235,59	
C.C-1	SUBSECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO	01	3.500,00	
C.C-1	SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO	01	3.500,00	
C.C-1	SUBSECRETÁRIO DE SAÚDE	01	3.500,00	
C.C-1	SUBSECRETÁRIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	01	3.500,00	
C.C-1	DIRETOR DO SAMU	01	2.235,59	
C.C-1	DIRETOR DO CEO	01	2.235,59	
C.C-1	DIRETOR DO LABORATÓRIO MUNICIPAL	01	2.235,59	
C.C-1	DIRETOR DO CAPS	01	2.235,59	
C.C-1	DIRETOR DA FARMÁCIA CENTRAL	01	2.235,59	
C.C-1	DIRETOR DO TRATAMENTO FOR A DO DOMICÍLIO - TFD	01	2.235,59	
C.C-1	DIRETOR DE COMPRAS – SETOR SAÚDE	01	2.235,59	
C.C-1	DIRETOR DE TRANSPORTE ESCOLAR	01	2.235,59	
C.C-1	DIRETOR DE COMUNICAÇÃO	01	2.235,59	
C.C-1	DIRETOR DE JUVENTUDE	01	2.235,59	
C.C-1	DIRETOR DE ATOS DE PESSOAL	01	2.235,59	
C.C-1	DIRETOR DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	02	2.235,59	
C.C-2	ASSESSOR	25	1.596,27	
C.C-2	ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO	02	1.596,27	
C.C-3	FISCAL GERAL	01	1.596,27	
C.C-3	FISCAL DE DISTRITO	02	1.596,27	
C.C-3	MAESTRO	01	1.596,27	

ANEXO III
CLASSES DA PARTE DE PROVIMENTO EFETIVO DO QUADRO DE PESSOAL
GRUPO OCUPACIONAL – NÍVEL DE APOIO

DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANT. DE CARGOS	VENCIMENTO						
		I	II	III	IV	V	VI	VII
AGENTE DE SAÚDE PÚBLICA	20	1.518,00	1.593,90	1.669,80	1.745,70	1.821,60	1.897,50	1.973,40
AGENTE DE SEGURANÇA	40	1.518,00	1.593,90	1.669,80	1.745,70	1.821,60	1.897,50	1.973,40
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	70	1.518,00	1.593,90	1.669,80	1.745,70	1.821,60	1.897,50	1.973,40
AUXILIAR DE SERVIÇOS	165	1.518,00	1.593,90	1.669,80	1.745,70	1.821,60	1.897,50	1.973,40
COVEIRO	04	2.133,68	2.240,36	2.347,05	2.453,73	2.560,42	2.667,10	2.773,78
ELETRICISTA	04	1.518,00	1.593,90	1.669,80	1.745,70	1.821,60	1.897,50	1.973,40
BOMBEIRO HIDRÁULICO	01	1.518,00	1.593,90	1.669,80	1.745,70	1.821,60	1.897,50	1.973,40
GARI	20	1.518,00	1.593,90	1.669,80	1.745,70	1.821,60	1.897,50	1.973,40
JARDINEIRO	02	1.518,00	1.593,90	1.669,80	1.745,70	1.821,60	1.897,50	1.973,40
MOTORISTA	40	1.518,00	1.593,90	1.669,80	1.745,70	1.821,60	1.897,50	1.973,40
OPERADOR DE MÁQUINAS	05	1.518,00	1.593,90	1.669,80	1.745,70	1.821,60	1.897,50	1.973,40
TRABALHADOR DE SERVIÇOS GERAIS	15	1.518,00	1.593,90	1.669,80	1.745,70	1.821,60	1.897,50	1.973,40
PEDREIRO	05	1.518,00	1.593,90	1.669,80	1.745,70	1.821,60	1.897,50	1.973,40
CONDUTOR SOCORRISTA	09	1.518,00	1.593,90	1.669,80	1.745,70	1.821,60	1.897,50	1.973,40

GRUPO OCUPACIONAL - NÍVEL MÉDIO

DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANT. DE CARGOS	VENCIMENTO						
		I	II	III	IV	V	VI	VII
AGENTE ADMINISTRATIVO	46	1.596,27	1.676,08	1.755,90	1.835,71	1.915,52	1.995,34	2.075,15
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	12	1.596,27	1.676,08	1.755,90	1.835,71	1.915,52	1.995,34	2.075,15
FISCAL DE VIGILANCIA SANITARIA	04	1.596,27	1.676,08	1.755,90	1.835,71	1.915,52	1.995,34	2.075,15
DIGITADOR	15	1.596,27	1.676,08	1.755,90	1.835,71	1.915,52	1.995,34	2.075,15
INSTRUTOR DE BANDA	05	1.596,27	1.676,08	1.755,90	1.835,71	1.915,52	1.995,34	2.075,15
INSPETOR ESCOLAR	26	1.596,27	1.676,08	1.755,90	1.835,71	1.915,52	1.995,34	2.075,15
TÉCNICO AGRÍCOLA	01	1.596,27	1.676,08	1.755,90	1.835,71	1.915,52	1.995,34	2.075,15
FISCAL DE SERVIÇOS URBANOS	05	1.596,27	1.676,08	1.755,90	1.835,71	1.915,52	1.995,34	2.075,15
FISCAL DE TRIBUTOS	03	1.596,27	1.676,08	1.755,90	1.835,71	1.915,52	1.995,34	2.075,15
ORIENTADOR SOCIAL DO SCFV	02	1.596,27	1.676,08	1.755,90	1.835,71	1.915,52	1.995,34	2.075,15
AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTARIO	17	1.596,27	1.676,08	1.755,90	1.835,71	1.915,52	1.995,34	2.075,15
AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	50	3.036,00	3.187,80	3.339,60	3.491,40	3.643,20	3.795,00	3.946,80
AGENTE DE ENDEMIAS	15	3.036,00	3.187,80	3.339,60	3.491,40	3.643,20	3.795,00	3.946,80
TÉCNICO DE ENFERMAGEM SMS	10	1.596,27	1.676,08	1.755,90	1.835,71	1.915,52	1.995,34	2.075,15
TÉCNICO DE ENFERMAGEM SAMU	05	1.596,27	1.676,08	1.755,90	1.835,71	1.915,52	1.995,34	2.075,15
TÉCNICO DE ENFERMAGEM ESF	14	1.596,27	1.676,08	1.755,90	1.835,71	1.915,52	1.995,34	2.075,15
TÉCNICO DE LABORATORIO	02	1.596,27	1.676,08	1.755,90	1.835,71	1.915,52	1.995,34	2.075,15
TÉCNICO EM SAUDE DO TRABALHADOR	01	1.596,27	1.676,08	1.755,90	1.835,71	1.915,52	1.995,34	2.075,15
TÉCNICO DE PROTESE DENTARIA	02	1.596,27	1.676,08	1.755,90	1.835,71	1.915,52	1.995,34	2.075,15
PROFISSIONAL DE APOIO AO ESTUDANTE COM DEFICIÊNCIA	20	1.596,27	1.676,08	1.755,90	1.835,71	1.915,52	1.995,34	2.075,15
TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES	03	1.596,27	1.676,08	1.755,90	1.835,71	1.915,52	1.995,34	2.075,15
INTERPRETE BRAILISTA	01	1.596,27	1.676,08	1.755,90	1.835,71	1.915,52	1.995,34	2.075,15
INTERPRETE PARA DEFICIENTES AUDITIVOS	01	1.596,27	1.676,08	1.755,90	1.835,71	1.915,52	1.995,34	2.075,15

GRUPO OCUPACIONAL - NÍVEL SUPERIOR

DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANT. DE CARGOS	VENCIMENTO						
		I	II	III	IV	V	VI	VII
ADVOGADO	03	3.152,74	3.310,38	3.468,01	3.625,65	3.783,29	3.940,93	4.098,56
ASSISTENTE SOCIAL	16	2.235,59	2.347,37	2.459,15	2.570,93	2.682,71	2.794,49	2.906,27
MEDICO AUDITOR	01	4.657,45	4.890,32	5.123,20	5.356,07	5.588,94	5.821,81	6.054,69
FARMACÊUTICO	05	2.235,59	2.347,37	2.459,15	2.570,93	2.682,71	2.794,49	2.906,27
COMUNICADOR SOCIAL	01	2.235,59	2.347,37	2.459,15	2.570,93	2.682,71	2.794,49	2.906,27
BIBLIOTECARIO	01	2.235,59	2.347,37	2.459,15	2.570,93	2.682,71	2.794,49	2.906,27

ENFERMEIRO ESF	14	4.471,17	4.694,73	4.918,29	5.141,85	5.365,40	5.588,96	5.812,52
ENFERMEIRO SMS	08	4.471,17	4.694,73	4.918,29	5.141,85	5.365,40	5.588,96	5.812,52
ENFERMEIRO SAMU	14	4.471,17	4.694,73	4.918,29	5.141,85	5.365,40	5.588,96	5.812,52
ENGENHEIRO CIVIL	01	2.235,59	2.347,37	2.459,15	2.570,93	2.682,71	2.794,49	2.906,27
FISIOTERAPEUTA	06	2.235,59	2.347,37	2.459,15	2.570,93	2.682,71	2.794,49	2.906,27
INTERPRETE DE LIBRAS	01	2.235,59	2.347,37	2.459,15	2.570,93	2.682,71	2.794,49	2.906,27
MÉDICO SOCORRISTA SAMU	12	2.235,59	2.347,37	2.459,15	2.570,93	2.682,71	2.794,49	2.906,27
MÉDICO UROLOGISTA	01	2.235,59	2.347,37	2.459,15	2.570,93	2.682,71	2.794,49	2.906,27
MÉDICO ENDOCRINOLOGISTA	01	2.235,59	2.347,37	2.459,15	2.570,93	2.682,71	2.794,49	2.906,27
MÉDICO ENDOSCOPISTA	01	2.235,59	2.347,37	2.459,15	2.570,93	2.682,71	2.794,49	2.906,27
MÉDICO GINECOLOGISTA	03	2.235,59	2.347,37	2.459,15	2.570,93	2.682,71	2.794,49	2.906,27
MÉDICO MASTOLOGISTA	01	2.235,59	2.347,37	2.459,15	2.570,93	2.682,71	2.794,49	2.906,27
MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA	01	2.235,59	2.347,37	2.459,15	2.570,93	2.682,71	2.794,49	2.906,27
MÉDICO PSIQUIATRA	04	2.235,59	2.347,37	2.459,15	2.570,93	2.682,71	2.794,49	2.906,27
MÉDICO REUMATOLOGISTA	01	2.235,59	2.347,37	2.459,15	2.570,93	2.682,71	2.794,49	2.906,27
MÉDICO GENERALISTA ESF	10	4.471,17	4.694,73	4.918,29	5.141,85	5.365,40	5.588,96	5.812,52
MÉDICO GENERALISTA SMS	03	2.235,59	2.347,37	2.459,15	2.570,93	2.682,71	2.794,49	2.906,27
NUTRICIONISTA	06	2.235,59	2.347,37	2.459,15	2.570,93	2.682,71	2.794,49	2.906,27
CIRURGIO-DENTISTA PERIODONTISTA	01	2.235,59	2.347,37	2.459,15	2.570,93	2.682,71	2.794,49	2.906,27
CIRURGIO-DENTISTA ENDODONTISTA	01	2.235,59	2.347,37	2.459,15	2.570,93	2.682,71	2.794,49	2.906,27
CIRURGIO-DENTISTA BUCOMAXILO	01	2.235,59	2.347,37	2.459,15	2.570,93	2.682,71	2.794,49	2.906,27
ODONTOLOGO CEO	04	2.235,59	2.347,37	2.459,15	2.570,93	2.682,71	2.794,49	2.906,27
ODONTOLOGO ESF	12	4.471,17	4.694,73	4.918,29	5.141,85	5.365,40	5.588,96	5.812,52
PSICOLOGO CLINICO	09	2.235,59	2.347,37	2.459,15	2.570,93	2.682,71	2.794,49	2.906,27
FONAUDIOLOGO	05	2.235,59	2.347,37	2.459,15	2.570,93	2.682,71	2.794,49	2.906,27
BIOQUIMICO	03	2.235,59	2.347,37	2.459,15	2.570,93	2.682,71	2.794,49	2.906,27
VETERINARIO	02	2.235,59	2.347,37	2.459,15	2.570,93	2.682,71	2.794,49	2.906,27
AGROECOLOGO	01	2.235,59	2.347,37	2.459,15	2.570,93	2.682,71	2.794,49	2.906,27
EDUCADOR FISICO	03	2.235,59	2.347,37	2.459,15	2.570,93	2.682,71	2.794,49	2.906,27
TERAPEUTA OCUPACIONAL	03	2.235,59	2.347,37	2.459,15	2.570,93	2.682,71	2.794,49	2.906,27

CLASSES DA PARTE DE PROVIMENTO EFETIVO DO QUADRO DE PESSOAL
GRUPO OCUPACIONAL – NÍVEL SUPERIOR (MAGISTÉRIO)

CARGOS	QUAN- TIDADE	REFERÊNCIA	A	B	C	D	E	F	G
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	60	I	3.456,65	3.629,48	3.802,32	3.975,15	4.147,98	4.320,81	4.493,65
		II	4.320,80	4.536,84	4.752,88	4.968,92	5.184,96	5.401,00	5.617,04
		III	4.968,91	5.217,36	5.465,80	5.713,90	5.962,69	6.211,14	6.459,58
		IV	5.962,67	6.260,80	6.558,94	6.857,07	7.155,20	7.453,34	7.751,47
		V	7.453,35	7.826,02	8.198,69	8.571,35	8.944,02	9.316,69	9.689,36
PROFESSOR POLIVALENTE	115	I	3.456,65	3.629,48	3.802,32	3.975,15	4.147,98	4.320,81	4.493,65
		II	4.320,80	4.536,84	4.752,88	4.968,92	5.184,96	5.401,00	5.617,04
		III	4.968,91	5.217,36	5.465,80	5.713,90	5.962,69	6.211,14	6.459,58
		IV	5.962,67	6.260,80	6.558,94	6.857,07	7.155,20	7.453,34	7.751,47
		V	7.453,35	7.826,02	8.198,69	8.571,35	8.944,02	9.316,69	9.689,36
PROFESSOR DE LÍNGUA PORTUGUESA	19	II	4.320,80	4.536,84	4.752,88	4.968,92	5.184,96	5.401,00	5.617,04
		III	4.968,91	5.217,36	5.465,80	5.713,90	5.962,69	6.211,14	6.459,58
		IV	5.962,67	6.260,80	6.558,94	6.857,07	7.155,20	7.453,34	7.751,47
		V	7.453,35	7.826,02	8.198,69	8.571,35	8.944,02	9.316,69	9.689,36
PROFESSOR DE MATEMÁTICA		II	4.320,80	4.536,84	4.752,88	4.968,92	5.184,96	5.401,00	5.617,04
		III	4.968,91	5.217,36	5.465,80	5.713,90	5.962,69	6.211,14	6.459,58

Estado da Paraíba
CÂMARA MUNICIPAL DE PICUÍ
Casa Francisco Eduardo de Macedo
CNPJ 12.732.038/0001.38



	17	IV	5.962,67	6.260,80	6.558,94	6.857,07	7.155,20	7.453,34	7.751,47
		V	7.453,35	7.826,02	8.198,69	8.571,35	8.944,02	9.316,69	9.689,36
PROFESSOR DE CIÊNCIAS	11	II	4.320,80	4.536,84	4.752,88	4.968,92	5.184,96	5.401,00	5.617,04
		III	4.968,91	5.217,36	5.465,80	5.713,90	5.962,69	6.211,14	6.459,58
		IV	5.962,67	6.260,80	6.558,94	6.857,07	7.155,20	7.453,34	7.751,47
		V	7.453,35	7.826,02	8.198,69	8.571,35	8.944,02	9.316,69	9.689,36
PROFESSOR DE LÍNGUA INGLESA	8	II	4.320,80	4.536,84	4.752,88	4.968,92	5.184,96	5.401,00	5.617,04
		III	4.968,91	5.217,36	5.465,80	5.713,90	5.962,69	6.211,14	6.459,58
		IV	5.962,67	6.260,80	6.558,94	6.857,07	7.155,20	7.453,34	7.751,47
		V	7.453,35	7.826,02	8.198,69	8.571,35	8.944,02	9.316,69	9.689,36
PROFESSOR DE HISTÓRIA	12	II	4.320,80	4.536,84	4.752,88	4.968,92	5.184,96	5.401,00	5.617,04
		III	4.968,91	5.217,36	5.465,80	5.713,90	5.962,69	6.211,14	6.459,58
		IV	5.962,67	6.260,80	6.558,94	6.857,07	7.155,20	7.453,34	7.751,47
		V	7.453,35	7.826,02	8.198,69	8.571,35	8.944,02	9.316,69	9.689,36
PROFESSOR DE GEOGRAFIA	12	II	4.320,80	4.536,84	4.752,88	4.968,92	5.184,96	5.401,00	5.617,04
		III	4.968,91	5.217,36	5.465,80	5.713,90	5.962,69	6.211,14	6.459,58
		IV	5.962,67	6.260,80	6.558,94	6.857,07	7.155,20	7.453,34	7.751,47
		V	7.453,35	7.826,02	8.198,69	8.571,35	8.944,02	9.316,69	9.689,36
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	11	II	4.320,80	4.536,84	4.752,88	4.968,92	5.184,96	5.401,00	5.617,04
		III	4.968,91	5.217,36	5.465,80	5.713,90	5.962,69	6.211,14	6.459,58
		IV	5.962,67	6.260,80	6.558,94	6.857,07	7.155,20	7.453,34	7.751,47
		V	7.453,35	7.826,02	8.198,69	8.571,35	8.944,02	9.316,69	9.689,36
PROFESSOR DE ARTES	5	II	4.320,80	4.536,84	4.752,88	4.968,92	5.184,96	5.401,00	5.617,04
		III	4.968,91	5.217,36	5.465,80	5.713,90	5.962,69	6.211,14	6.459,58
		IV	5.962,67	6.260,80	6.558,94	6.857,07	7.155,20	7.453,34	7.751,47
		V	7.453,35	7.826,02	8.198,69	8.571,35	8.944,02	9.316,69	9.689,36
PROFESSOR DE ENSINO RELIGIOSO	3	II	4.320,80	4.536,84	4.752,88	4.968,92	5.184,96	5.401,00	5.617,04
		III	4.968,91	5.217,36	5.465,80	5.713,90	5.962,69	6.211,14	6.459,58
		IV	5.962,67	6.260,80	6.558,94	6.857,07	7.155,20	7.453,34	7.751,47
		V	7.453,35	7.826,02	8.198,69	8.571,35	8.944,02	9.316,69	9.689,36

SUPERVISOR ESCOLAR	8	II	7.070,39	7.423,91	7.777,43	8.130,95	8.484,47	8.837,99	9.191,51
		III	8.130,95	8.537,50	8.944,05	9.350,59	9.757,14	10.163,69	10.570,24
		IV	9.757,13	10.244,99	10.732,84	11.220,70	11.708,56	12.196,41	12.684,27
		V	12.196,44	12.806,26	13.416,08	14.025,91	14.635,73	15.245,55	15.855,37
ORIENTADOR EDUCACIONAL	5	II	7.070,39	7.423,91	7.777,43	8.130,95	8.484,47	8.837,99	9.191,51
		III	8.130,95	8.537,50	8.944,05	9.350,59	9.757,14	10.163,69	10.570,24
		IV	9.757,13	10.244,99	10.732,84	11.220,70	11.708,56	12.196,41	12.684,27
		V	12.196,44	12.806,26	13.416,08	14.025,91	14.635,73	15.245,55	15.855,37

PSICÓLOGO EDUCACIONAL	3	II	7.070,39	7.423,91	7.777,43	8.130,95	8.484,47	8.837,99	9.191,51
		III	8.130,95	8.537,50	8.944,05	9.350,59	9.757,14	10.163,69	10.570,24
		IV	9.757,13	10.244,99	10.732,84	11.220,70	11.708,56	12.196,41	12.684,27
		V	12.196,44	12.806,26	13.416,08	14.025,91	14.635,73	15.245,55	15.855,37

CATEGORIAS EM EXTINÇÃO

DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANT. DE CARGOS	VENCIMENTO						
		I	II	III	IV	V	VI	VII
AUXILIAR DE ENSINO	04	1.518,00	1.593,90	1.669,80	1.745,70	1.821,60	1.897,50	1.973,40

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Picuí-PB, em 23 de abril de 2025.

JOZELMA CECÍLIA COSTA DANTAS
- Presidente -

MARIA EDNALVA DANTAS
- 1ª Secretária -

ANTÔNIO ASSUNÇÃO HENRIQUES
- 2º Secretário -

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 022/2025

AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DISPÕE SOBRE: ALTERA ANEXOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.284, DE 08 DE MAIO DE 2007, CRIA CARGOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

P A R E C E R

Em cumprimento à Legislação vigente deste Poder Legislativo, após análise, esta Relatoria conclui que o Projeto de Lei em epígrafe é considerado legítimo sobre todos os aspectos, no mérito atende aos interesses do Poder Público, bem como, a documentação exigida, nos termos do Regimento Interno e da legislação federal.

Isto posto, emitimos nosso **PARECER FAVORÁVEL**, concluindo pela legalidade e constitucionalidade do referido Projeto de Lei.

Este é o nosso Parecer.

Sala de sessões da Câmara Municipal de Picuí, em ____/____ de 2025.

MARIA EDNALVA DANTAS DOS SANTOS

- Relatora -

DE ACORDO: Os membros da Comissão de **Constituição, Justiça e Redação** são de "acordo" com o parecer do Relator, concluindo para sua aprovação.

KEILES LUCENA DE MACEDO

- Presidente -

MARIA EDNALVA DANTAS DOS SANTOS

- Relatora -

JEAN CARLOS DA COSTA

-Membro-

DESPACHO

16/06/2025


JOZELMA CECÍLIA COSTA DANTAS
- Presidente -

A C.C.J.R. para as devidas providências.

RECIBO

Recebi, nesta data designo a Vereadora **Maria Ednalva Dantas dos Santos**, relatora para o **Projeto de Lei nº 022/2025**, de autoria do **Poder Executivo**.

Em _____ de _____ de 2025

KEILES LUCENA DE MACEDO

- Presidente -

Nesta data, recebi o **Projeto de Lei** supra para apresentar parecer.

Em: _____ de _____ de 2025

MARIA EDNALVA DANTAS DOS SANTOS

- Relatora -

Recebi, nesta data, este expediente com parecer em uma folha digitada, da **Comissão de Constituição, Justiça e Redação**.

Em: _____ de _____ de 2025.

- 1º Secretário -

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 022/2025

AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DISPÕE SOBRE: ALTERA ANEXOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.284, DE 08 DE MAIO DE 2007, CRIA CARGOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

P A R E C E R

Em cumprimento à Legislação vigente deste Poder Legislativo, após análise, esta Relatoria conclui que o Projeto de Lei em epígrafe é considerado legítimo sobre todos os aspectos, no mérito atende aos interesses do Poder Público, bem como, a documentação exigida, nos termos do Regimento Interno e da legislação federal.

Isto posto, emitimos nosso **PARECER FAVORÁVEL**, concluindo pela legalidade e constitucionalidade do referido Projeto de Lei.

Este é o nosso Parecer.

Sala de sessões da Câmara Municipal de Picuí, em ____/____ de 2025.

DIOGO MARQUES DE OLIVEIRA

- Relator -

DE ACORDO: Os membros da Comissão de **Orçamento e Finanças** são de "acordo" com o parecer da Relatora, concluindo para sua aprovação.

RINALDO ROBSON SANTOS FERREIRA

- Presidente -

DIOGO MARQUES DE OLIVIERA

- Relator -

ADAILTON FERREIRA DE LIMA

-Membro-

DESPACHO

16/06/2025


JOZELMA CECÍLIA COSTA DANTAS
- Presidente -

A C.O.F. para as devidas providências.

RECIBO

Recebi, nesta data designo o Vereador **DIOGO MARQUES DE OLIVIERA**, relatora para o **Projeto de Lei nº 022/2025**, de autoria do **Poder Executivo**.

Em _____ de _____ de 2025

RINALDO ROBSON SANTOS FERREIRA
- Presidente -

Nesta data, recebi o **Projeto de Lei** supra para apresentar parecer.

Em: _____ de _____ de 2025

DIOGO MARQUES DE OLIVEIRA
- Relator -

Recebi, nesta data, este expediente com parecer em uma folha digitada, da **Comissão de Orçamento e Finanças**.

Em: _____ de _____ de 2025

- 1º Secretário -